



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 147 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de abril de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 41/15-CFT, de 30.03.2015

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 262 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 15 de Abril de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10068/AAP/GM-DF
e-Dossiê 10030.000040/0415-96

A propósito do Memorando em epígrafe, referente ao Ofício Pres. Nº 41/15-CFT, de 30 de março de 2015, que trata do Projeto de Lei nº 3.543/2008, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 69, de 9 de abril de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete>
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br


NOTA CETAD/COEST N° 69, de 09 de abril de 2015.

Interessado: Câmara dos Deputados / Comissão de Finanças e Tributação

Assunto: Dedução do IRPF das quantias relativas às doações destinadas às instituições religiosas.

E-Processo: 10030.000040/0415-96

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar subsídios ao Memorando nº 10068/2015 AAP/MF, de 01 de abril de 2015, enviado pela Câmara dos Deputados – Comissão de Finanças e Tributação, cuja minuta foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) em 06 de abril de 2015.

1. A medida propõe a dedução, na declaração de imposto de renda das pessoas físicas, das quantias relativas as doações destinadas às instituições religiosas, mediante alteração do artigo 12 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Em síntese, a medida proposta foi descrita da seguinte forma:

Fica acrescentado ao art. 12º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, o seguinte inciso “VII”:

“VII – as quantias relativas as doações de qualquer natureza destinadas às instituições religiosas”.

2. Com base nas informações disponíveis nos sistemas da Receita Federal do Brasil, foram analisados os dados relativos às doações e subvenções bem como, das contribuições de associados feitas às organizações religiosas.

3. Considerando o exposto, estima-se que o valor da renúncia decorrente de eventual aprovação da medida é da ordem de:

ANO	RENÚNCIA IRPF	
	ANUAL R\$ (bilhões)	MENSAL R\$ (milhões)
2015	3,01	250,6
2016	3,29	273,9
2017	3,63	302,3

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Joyce Ferreira de Arruda
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)